



MINIST\xcdRIO P\xfabLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINIST\xcdRIO P\xfabLICO FEDERAL

ATA DA 7^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 11 dias do mês de setembro de 2024, às 15h04, horário de Brasília, no Espaço Multiúso da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 7^a Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal sob a presidência da Subprocuradora-Geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 4^a CCR), presencialmente, com a participação dos integrantes das C\xamaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, por meio de videoconferência, os Conselheiros: Paulo de Souza Queiroz (Titular da 2^a CCR), Wellington Luís de Sousa Bonfim (Suplente da 2^a CCR), Douglas Fischer (Suplente da 2^a CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3^a CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 3^a CCR), Maria Emilia Moraes de Araújo (Suplente da 3^a CCR), João Akira Omoto (Suplente da 4^a CCR), Bruno Caiado Acioli (Suplente da 5^a CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6^a CCR) e Antonio Carlos Welter (Membro da 7^a CCR). Presencialmente, os Conselheiros: Oswaldo José Barbosa Silva (Titular da 1^a CCR), Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (Suplente da 1^a CCR), Marcus Vinicius Aguiar Macedo (Suplente da 1^a CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (Titular da 4^a CCR), Alexandre Camanho de Assis (Coordenador da 5^a CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Titular da 5^a CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Coordenadora da 6^a CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7^a CCR) e Paulo Gilberto Cogo Leivas (Suplente da 7^a CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindôra Maria Araújo (Coordenadora da 1^a CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 1^a CCR), Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Coordenador da 2^a CCR), Carlos Frederico Santos (Titular da 2^a CCR), Mônica Campos de Ré (Suplente da 2^a CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Titular da 3^a CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Titular da 4^a CCR), José Augusto Torres Potiguar (Suplente da 5^a CCR), André de Carvalho Ramos (Suplente da 5^a CCR), Ana Borges Coelho Santos (Titular da 6^a CCR), Celso de Albuquerque Silva (Coordenador da 7^a CCR) e Artur de Brito Gueiros Souza (Titular da 7^a CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão.

1) Aprovação da Ata da 6^a Sessão Ordinária de 2024. Após, passou-se, então, a deliberar os feitos da Pauta de Revisão:

2) PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000575/2024-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – **Deliberação:** Pediram vista antecipadamente os Conselheiros Alexandre Camanho de Assis e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Aguardam os demais.

3) PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004612/2023-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Voto Vencedor: – **Ementa:** RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4^a CCR. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL. MEIO AMBIENTE. TRANSPORTE DE AGROTÓXICOS. ORIGEM ESTRANGEIRA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4^a Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4^a CCR para ciência e providências.

4) PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA - AMAZONAS Nº. 1.10.000.000404/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto

Vencedor: 3 – *Ementa: Recurso administrativo. Declinação de atribuição para o Ministério Público Estadual. Não Homologação pela 4ª CCR. Inquérito Civil. Supressão de extensa área da floresta amazônica. Propriedade privada. Irrelevância. Projeto "Amazônia Protege". Interesse estratégico do Ministério Público.* - Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000377/2023-88 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – N° do Voto Vencedor: 5 – *Ementa: Recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal contra decisão da 2ª CCR que homologou o arquivamento. -Não conhecimento. Falta de impugnação dos termos da decisão recorrida. Decisão de arquivamento que não merece reparo. Narrativa genérica. Ausência de elementos mínimos hábeis a conferir suporte à investigação criminal.* - Voto pelo não conhecimento do recurso; caso conhecido, por seu não provimento. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR que homologou o arquivamento. Remessa à 2ª CCR. **6)**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-0801673-69.2023.4.05.8000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – **Deliberação:** Após a apresentação do voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso, pediu vista o Conselheiro Paulo de Souza Queiroz. Adiantaram seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros João Akira Omoto, Wellington Luíz de Sousa Bonfim, Bruno Caiado de Acioli, Antônio Carlos Welter, Marcus Vinícius Aguiar Macedo, Paulo Gilberto Cogo Leivas, Douglas Fischer, Maria Cristiana Simões A. Ziouva, Maria Emília Moraes de Araújo, Eliana Peres Torelly de Carvalho, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Oswaldo José Barbosa Silva, Luciano Mariz Maia e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Aguardam o Voto-Vista os Conselheiros Paulo Vasconcelos Jacobina, Luiz Augusto Santos Lima e Rogério de Paiva Navarro. Absteve-se de votar a Conselheira Claudia Sampaio Marques. Participou do julgamento a Advogada Dra. Paula Sion de Souza Naves - OAB/SP 169.064. **7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.21.000.000704/2023-00 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS SUPOSTAMENTE VINCULADOS A CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. 1ª, 2ª, E 3ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINÁRIA DO MPE/MS PRETENDE COMPELIR O BANCO DO BRASIL A TOMAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO QUE TRATA DO FINANCIAMENTO RURAL DAS ATIVIDADES DE AVICULTURA E SUINOCULTURA. PROCEDIMENTO QUE NÃO SE DESTINA A APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL CONCRETA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. QUESTIONAMENTOS SOBRE HIGIDEZ DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO. TEMA E OFÍCIOS AFETOS ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR/MPF, UMA VEZ QUE A ORDEM ECONÔMICA COMPREENDE, TAMBÉM, AS POLÍTICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO. COMPETÊNCIA DA 3ª CCR/MPF, UMA DAS SUSCITADAS. AMBOS OS OFÍCIOS VINCULADOS À TERCEIRA CÂMARA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONFLITO ENTRE AS CÂMARAS CONHECIDO PARA DECLARAR A TERCEIRA CÂMARA COMO COMPETENTE PARA DECISÃO SOBRE O CONFLITO ENTRE OS OFÍCIOS.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério

Público e Federal para análise do conflito de atribuição. **8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001592/2024-18 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS A UMA DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO*

PÚBLICO FEDERAL E À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. MATÉRIA AFETA À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. ENTENDIMENTO ADOTADO NA INFORMAÇÃO N° 3/2015. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO PARA ATUAR NO FEITO. - Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público dirimir conflito entre uma das Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por força do disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 165/CSMPF. - In casu, depreende-se dos autos que a expectativa do representante, bem como a predominância de seu interesse referem-se à necessidade de assegurar a efetividade do direito à saúde, mediante a realização da cirurgia indicada pelo médico responsável. Não há pedido de apuração de eventuais irregularidades administrativas. - Destarte, o direito de acesso à saúde, especialmente, a efetiva realização de cirurgia não guarda relação direta com o serviço administrativo, em si (eficiência, transparência ou legalidade em sentido amplo da atuação administrativa), a atrair a competência do ofício vinculado à 1ª Câmara para a fiscalização dos atos administrativos. - Portanto, trata-se de matéria vinculada à competência da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. - VOTO pela atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Espírito Santo para atuar no feito. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício vinculado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Espírito Santo para atuar no feito.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA N°. 1.14.010.000150/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA ACESSO A PRAIA. SUSCITANTE: 2º OFÍCIO DA PRM-EUNÁPOLIS (BA). SUSCITADO: 1º OFÍCIO DA PRM-EUNÁPOLIS (BA). MATÉRIA AMBIENTAL. PRECEDENTES. CONHECIMENTO DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM-Eunápolis/BA, vinculado à 4ª Câmara, o suscitado.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS N°. JF/MG-1004566-16.2020.4.01.3813-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA – Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. 1ª VARA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM PROL DA 1ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE, QUE ACEITOU A COMPETÊNCIA. RECUSA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM BELO HORIZONTE DE RATIFICAR O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, A PRETEXTO DE QUE A COMPETÊNCIA É DO JUÍZO FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES. INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. INCONFORMISMO COM A FIXAÇÃO JUDICIAL DA COMPETÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA 2ª CCR/MPF, QUE NÃO CONHECEU DA REMESSA DESTES AUTOS PROMOVIDA PELA 1ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 2ª CCR.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL N°. 1.23.000.001688/2022-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – N° do Voto Vencedor: 5 – Ementa: Recurso ao Conselho Institucional. Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de Fato. Crime contra a Honra. Homologação pela 2a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Pedido de Reconsideração. Ausência de fatos novos. Decisão da 2a. CCR, que se mantém. Improvimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 2ª CCR.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS N°. 1.13.000.001208/2023-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – N° do Voto Vencedor: 4 – Ementa: RECURSO AO

CONSELHO INSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SERVIDOR MUNICIPAL. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL JUNTO À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. ENUNCIADO 30 DA 5ª CCR. REVOGAÇÃO. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. NÃO OBRIGATORIEDADE. ARQUIVAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. DESCABIMENTO. PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR QUE SE MANTÉM. IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR. **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000036/2024-28** -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA – Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 2ª CCR. RECURSO POR PARTE DA INTERESSADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA CAPAZES DE JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PELA DESPROVIMENTO DO RECURSO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO-CRTR. -

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 2ª CCR. **14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001408/2024-69** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIGI-DENÚNCIA. CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CEBRASPE EDITAL Nº 1 - ANVISA, DE 11 DE JANEIRO DE 2024. CARGO: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A REFORMAR A DECISÃO A QUO. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 1ª CCR. **15)** Processo pautado em mesa: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000636/2024-18** -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 6 – Ementa: Conflito Negativo de Atribuição. Notícia de Fato. Artigo 54, §2º, III e V, da Lei 9.605/98. Lançamento de veneno em capinzal. Poluição de curso de água que abastece comunidade quilombola. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH. Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos - PEPDDH/MA. Pretensão de proteção da comunidade quilombola. Vulnerabilidade. Identificação dos territórios tradicionais. Temáticas que envolvem conteúdo cível, criminal e administrativo. Preponderância da narrativa apresentada pelo Noticiante e da pretensão formulada. Procedimento em curso. matéria atinente à atuação do órgão vinculado à 6ª CCR/MPF. Extração de cópias para apuração dos crimes ambientais. Voto pelo conhecimento do Conflito com definição da atribuição do 13º Ofício da Procuradoria da República no Maranhão, o Suscitado. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 13º Ofício da Procuradoria da República no Maranhão (suscitado), vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, sem prejuízo da extração de cópias para distribuição a um dos órgãos de atuação vinculados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Após as manifestações, a Sessão foi encerrada às 15h39.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Presidente em Exercício do CIMPF

Publicado no DMPP-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 02 de 17 / 10 / 2024